

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ**

**1. OBJETO.**

AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO DE PASSEIO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE RONDON DO PARÁ ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2091006 E PROPOSTA Nº 12826.879000/1190-02 MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

**2.1.** A realização de processo de licitação para aquisição deste objeto justifica-se pelo fato do Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará ter sido beneficiada com a Emenda Parlamentar Nº 2091006, conforme Proposta de equipamento/material permanente Nº 12826.879000/1190-02;

**2.2.** As Equipes das Estratégias de Saúde da Família necessitam estar em constante deslocamento, uma vez que assistem grande quantitativo de pacientes e usuários residentes deste município, tornando necessário a disponibilidade de transportes adequados para a promoção da saúde em suas mais diversas localidades, como é o caso da unidade assistida por essa Emenda Parlamentar, a USF Recanto Azul;

**2.3.** A USF Recanto Azul está localizada em área de alta vulnerabilidade, com população aproximada de 3.260 habitantes. Atualmente é a unidade de saúde que está mais distante do Centro da cidade e necessita realizar serviços de curativos domiciliares aos acamados, idosos e paciente em condição social crítica. Está vinculada ao Programa Mais Médicos. Na mesma unidade funciona uma equipe de PACS que atende aproximadamente 2.017 habitantes em um bairro novo sem infraestrutura;

**2.4.** Assim, de forma a assegurar a continuidade do tratamento de saúde dos pacientes atendidos por esta unidade reafirma-se a solicitação de aquisição do item constante no objeto da licitação.



### **3. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO.**

- 3.1.** A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame terá(ão) o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos itens, contados a partir da data da emissão da Ordem de Compra e recebimento da mesma pela empresa fornecedora;
- 3.2.** A(s) empresa(s) que não cumprirem o prazo acima estipulado ficará(ão) sujeita(s) às sanções estabelecidas no edital;
- 3.3.** O item deverá ser entregue no Hospital Municipal de Rondon do Pará/PA, sem quaisquer ônus adicionais para o município (contratante), conforme normas contidas no edital, a contar da data de assinatura do contrato;
- 3.4.** O veículo deverá ser novo e original da fábrica;
- 3.5.** Será recebido provisoriamente para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades;
- 3.6.** Depois de verificada a qualidade e quantidade do item de acordo com o edital, os mesmos serão recebidos definitivamente;
- 3.7.** O item entregue em desacordo será recusado e deverá ser substituído em até 10 (dez) dias corridos por outros que atendam às características mínimas exigidas neste termo, sem acréscimo de valor;
- 3.8.** O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas;
- 3.9.** Todas as despesas com transporte serão de inteira responsabilidade do fornecedor;
- 3.10.** Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos materiais por parte dos eventuais subfornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente;
- 3.11.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do Artigo 78, Inciso I, na Lei Federal 8.666/93 e alterações.



#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 4.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação nas condições estipuladas, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.3. Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias corridos o material permanente que estejam em desacordo com as especificações contidas no item deste termo de referência, sem acréscimo de valor;
- 4.4. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, em até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento e será analisado podendo ocorrer a dispensa da entrega;
- 4.5. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o item que se verifique qualquer tipo de dano ou avaria, bem como providenciar a substituição dos mesmo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contando da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 4.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente ao fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes resultantes deste processo licitatório;
- 4.7. Entregar junto a sua proposta os manuais dos itens contendo as instruções e orientações acerca dos mesmos;
- 4.8. E o que mais couber.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 5.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas neste termo;
- 5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações descritas no item deste termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 5.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.



## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

Os recursos orçamentários serão indicados na lavratura dos contratos recorrentes da Ata de Registro de Preços.

## **7. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.**

**7.1.** O veículo deverá possuir garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses;

**7.2.** Sempre que realizado o suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento;

**7.3.** No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio do transporte e guarda do item quando retirado para conserto em oficina especializada;

**7.4.** A Contratada deverá realizar assistência técnica gratuita até o final da garantia;

**7.5.** O prazo de atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante;

**7.6.** A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver o item, caso não seja possível, sua remoção se dará sem qualquer ônus para a Contratante;

**7.7.** A contratada deverá dispor de um número telefônico ou e-mail para suporte técnico e abertura de chamados para prestação dos serviços de assistência técnica no período da garantia.

## **8. DO PAGAMENTO.**

**8.1.** O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

**8.2.** O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

**8.3.** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com



Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e FGTS;

8.4. O pagamento estará condicionado à entrega dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras e à aprovação e conferência do equipamento entregue, mediante apresentação da fatura especificada;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada se a mesma não estiver em dias com a regularidade fiscal e trabalhista.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução dos contratos será exercida pela servidora **Evanize Cintra de Brito**, responsável pelo departamento de Patrimônio designada através da Portaria nº 014/2021-SMS, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da contratada;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

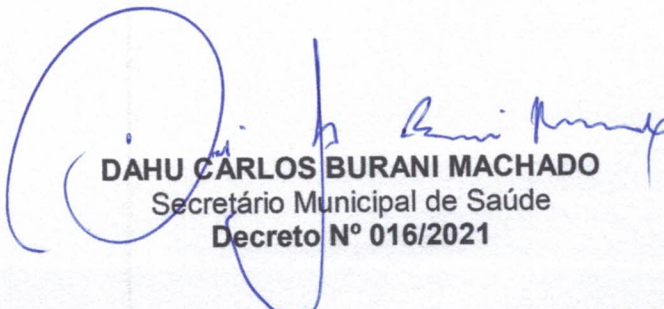
## 10. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO.

**Nome:** Dahu Carlos Burani Machado

**Função:** Secretário Municipal de Saúde

**E-mail:** dahurondon123@gmail.com

Atenciosamente,



**DAHU CARLOS BURANI MACHADO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Nº 016/2021